

PLO 0008/2003

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica é o principal instrumento legal que um município deve ter. Ele serve, basicamente, para firmar conceitos, identificar objetivos e diretrizes gerais tanto para consolidar as suas características próprias quanto definir metas que não serão modificadas ao sabor das mudanças políticas.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo foi elaborada no bojo das mudanças políticas e institucionais que ocorreram em 1988 e que definiram os novos rumos dados ao país, à partir da promulgação da Constituição Federal que elevou o município à condição de ente federado.

Elaborada dentro do prazo estipulado pela Carta Magna, seguiu um padrão assemelhado ao da Constituição Federal e Estadual. No entanto, ao longo dos últimos 14 anos, modificações foram efetuadas de forma a adequar esse importante texto legal à sempre em modificação realidade da cidade.

Neste sentido é que apresento este PLO. Ele incorpora à nossa principal lei um conceito fundamental para a manutenção da memória, da cultura e das relações humanas - o conceito de bairro. Ainda que muito tenha se modificado dentro da estrutura da cidade de São Paulo, o bairro representa a unidade territorial mais próxima do cidadão, aquela que, mesmo sem entender da sua nomenclatura, é o primeiro espaço com o qual a criança se relaciona.

Manter as principais estruturas dos bairros é recurso fundamental para preservação da memória, da cultura e mesmo da paisagem urbana. O presente projeto tem também como objetivo o de manter a estrutura físico territorial quando projetos específicos de urbanização forem desenvolvidos de forma a não se perderem as características físicas das unidades de vizinhança.